

ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ/MF nº 29.435.005/0001-29 - NIRE 33.3.0029696-4
Companhia Fechada - Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 30 de dezembro de 2021 - **1. Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas do dia 30 de dezembro de 2021, na sede da ESHO – Empresa de Serviços Hospitalares S.A. (“Esho” ou “Companhia”), localizada na Avenida Barão de Tefé nº 34, 5º ao 12º andares, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-460.
2. Convocação: Convocados os acionistas da Companhia, mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal Monitor Mercantil nas edições dos dias 22, 23 e 27 de dezembro de 2021. **3. Presença:** Compareceu a acionista representante de mais de 99% do capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme se verifica das assinaturas lançadas na Lista de Presença de Acionistas da Companhia.
4. Mesa: Presidente: Ricardo Hajime Yoshio Watanabe e Secretária: Fernanda Moreira Sampaio De Franco **5. Ordem do Dia:** 5.1. Homologar o aumento do capital social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021 e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; 5.2. Deliberar sobre novo aumento do capital social da Companhia; e 5.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** 6.1. A acionista homologou o aumento do capital social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00004072190 em 24/05/2021 e cujo Aviso aos Acionistas foi publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Monitor Mercantil em 11/05/2021, sendo o referido aumento no valor de R\$259.800.000,00, mediante a emissão de 273.809.606 (duzentas e setenta e três milhões, oitocentas e nove mil, seiscentas e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,948834498522, homologando ainda a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: *“Artigo 5º - O capital social é de R\$4.785.160.921,82 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e bens, dividido em 4.808.069.975 (quatro bilhões, oitocentas e oito milhões, sessenta e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...)”* 6.1.1. Tendo em vista o acima exposto, o referido aumento de capital foi subscrito na forma do boletim de subscrição que integra esta ata como **Anexo I**. 6.2. Ato contínuo, foi aprovada a pretensão para um novo aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$311.680.000,00 (trezentos e onze milhões, seiscentos e oitenta mil reais), passando o mesmo de R\$4.785.160.921,82 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$5.096.840.921,82 (cinco bilhões, noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), mediante a emissão de 355.195.072 (trezentas e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,8774896511505118 por ação, na forma do §1º, inciso II, do art. 170 da Lei 6.404/76. As ações a serem emitidas em função do aumento do capital ora pretendido serão subscritas e integralizadas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79 (“AMIL”), mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), detido pela acionista AMIL contra a Companhia. As novas ações a serem emitidas terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo 5º do estatuto social da Companhia, participando em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas. 6.2.1. Os acionistas minoritários da Companhia têm assegurado o seu direito de preferência à subscrição de ações, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de Aviso aos Acionistas nos jornais de publicação da Companhia, quais sejam: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Monitor Mercantil. Os acionistas que se manifestarem pela subscrição das novas ações deverão, neste prazo, formalizar o seu interesse mediante comunicação por escrito à administração da Companhia, ocasião em que se formalizará a subscrição das ações, pagando no ato da subscrição o preço unitário de emissão no valor de R\$0,8774896511505118. 6.2.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Aviso aos Acionistas, será realizada uma nova Assembleia Geral para efetivar o aumento do capital social deliberado no item 6.2 acima. 6.2.3. A pretensão quanto ao aumento do capital deliberado no item 6.2. não será efetivado de imediato, somente ocorrerá após a realização de nova assembleia geral, que dentre outros assuntos, efetivará o aumento de capital social de R\$4.785.160.921,82 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$5.096.840.921,82 (cinco bilhões, noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) e alteração do artigo quinto do Estatuto Social. 6.3. A acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social que fica arquivado na sede da Companhia. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, foi devidamente assinada pela acionista presente e pelos integrantes da mesa da Assembleia Geral. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021. **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe – Presidente e Fernanda Moreira Sampaio De Franco – Secretária. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL HOMOLOGADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021: Subscritor:** AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79, representada na forma de seu estatuto social. **Total de ações ordinárias emitidas:** 273.809.606 (duzentas e setenta e três milhões, oitocentas e nove mil, seiscentas e seis). **Preço unitário da ação e valor total da emissão:** R\$0,948834498522 por ação ordinária e R\$259.800.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos mil reais). **Valor Integralizado:** R\$259.800.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos mil reais). **Forma de Integralização:** Através de capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC detido pela acionista AMIL contra a Esho. **ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - MARCO AURELIO DE ALVIM COSTA e RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE e AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - EDVALDO SANTIAGO VIEIRA e RICARDO SANTOS MORAES DE BURGOS. ESTATUTO SOCIAL DA ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO: Artigo 1º - ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: **1)** a prestação de serviços auxiliares, inclusive consultoria e assessoria administrativa a hospitais, clínicas, casas de saúde, centro de diagnósticos, e/ou outros estabelecimentos do gênero, bem como, administração em geral; **2)** a prestação de serviços: médicos – hospitalares e odontológicos de qualquer natureza, categoria ou porte em estabelecimento de saúde ou correlatos; procedimentos cirúrgicos, atendimento a urgências, consultas, fisioterapia, vacinação, clínica médica domiciliar, diretamente ou mediante administração de serviços de terceiros; **3)** a prestação de serviços de remoção de doentes; **4)** a instalação de hospitais, centro de diagnósticos médicos e exames laboratoriais, radiológicos, ultra-sonográficos e tomográficos computadorizados; laboratórios de patologia e análises clínicas; serviços de ecocardiograma, ultrassonografia, ergometria e hoiter de pressão; os serviços de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e métodos de diagnósticos por imagem; **5)** a companhia realiza promoção de eventos para aperfeiçoamento da qualidade técnico-científica; oferecer treinamento especializado teórico-prático; incentivar a pesquisa e a publicação de artigos médicos; realização de convênios com entidades civis e militares, públicas e privadas, para realização de trabalhos médico-científico e desenvolvimento de intercâmbio nacional e internacional na área médica; e **6)** a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista. **Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social é de R\$4.785.160.921,82 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e bens, dividido em 4.808.069.975 (quatro bilhões, oitocentas e oito milhões, sessenta e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. Artigo 6º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. **CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO: Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo Único - A investidora dos membros da******

Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 8º - A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. SEÇÃO I - Da Diretoria da Companhia: Artigo 9º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois), e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, conforme abaixo: (i) 01 (um) Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 01 (um) Diretor sem designação específica. Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 10 -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 11 -** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: (i) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes. (ii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (iii) aprovar qualquer transação que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionadas às operações bancárias e/ou financeiras para prestação de qualquer garantias, incluindo, mas não se limitando, caução, avais e fianças, a terceiros que não sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário da Sociedade, bem como para a constituição de ônus reais sobre bens ou direitos da Sociedade, com exceção das relacionadas a processos de licitação; (iv) aprovar qualquer alienação de bens móveis e imóveis ou direitos do ativo permanente cujo valor da alienação seja igual ou maior que R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (vi) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e (vii) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Sociedade, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; (c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; e (d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula “ad judicium”, bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **Parágrafo Único -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto. **Artigo 13 -** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 14 -** O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Companhia, será assinado na forma do artigo 12 acima. **Artigo 15 -** É vedado a qualquer dos Diretores e procuradores dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos aos interesses sociais, em nome da Companhia. No entanto é permitido à Companhia ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e/ou financeiras (i) que venham a ser assumidas pelas sociedades das quais seja sócia; (ii) que venham a ser assumidas por sociedades sob controle comum da Companhia ou (iii) que venham a ser assumidas pela controladora da Companhia. **Artigo 16 -** A assembleia Geral fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia. **Artigo 17 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **CAPITULO IV - CONSELHO FISCAL: Artigo 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. Parágrafo 4º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **CAPITULO V - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 20 -** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21 -** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, ou de acordo com os demais casos previstos em lei. Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando a metade do capital votante mais uma ação ordinária da Companhia, exceto nos casos em que a lei exigir quórum maior e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 22 -** Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. **Artigo 23 -** A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 24 -** Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Parágrafo Único - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar tal qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem. **Artigo 25 -** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Artigo 26 -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **CAPITULO VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação: Artigo 27 -** O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 28 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I – Balanço Patrimonial; II – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III – Demonstração do Resultado do Exercício; e IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 29 -** O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados – se houver – e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 30 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal – até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social –, e até 70% (setenta por cento) terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 31 -** A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no artigo 29 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **Artigo 32 -** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 33 -** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **CAPITULO VII - Liquidação, Dissolução e Extinção: Artigo 34 -** A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPITULO VIII - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 35 -** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. JUCERJA n. 4731661, em 19/01/2022, Jorge Paulo Magdalenro Filho – Secretário Geral.**

